

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA EXTERNA**

**ANDREZA DE SOUZA RUZI**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO  
TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS**

**Belo Horizonte**

**2012**

**Andreza de Souza Ruzi**

**ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO  
TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Auditoria Externa da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Athayde Matias

Belo Horizonte

2012



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Ciências Econômicas  
Programa de Pós-Graduação em Auditoria Externa

Monografia intitulada “Análise da importância do planejamento tributário para empresas brasileiras”, de autoria de Andreza de Souza Ruzi, apresentada à banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Athayde Matias – Orientadora  
Faculdade de Ciências Econômicas - UFMG

---

---

Belo Horizonte/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## **AGRADECIMENTOS**

Deus sempre foi tudo para mim, e me presenteou com um marido companheiro, uma filha perfeita, linda, e uma Orientadora Acadêmica maravilhosa.

Não posso deixar de agradecer, também, à minha família, aos meus amigos e a todas as pessoas que de alguma forma me ajudaram a vencer mais esta etapa – importantíssima – de minha vida.

## RESUMO

O Brasil é caracterizado por ter alta carga tributária e uma estrutura tributária complexa. Nesse sentido, este estudo analisou a importância do planejamento tributário para empresas brasileiras. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa exploratória quanto aos objetivos com o intuito de prover ao pesquisador maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa. Quanto aos procedimentos, o estudo foi bibliográfico. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa. Pela revisão da literatura, percebeu-se a importância do planejamento tributário, pois visa à eficiência, ou seja, o menor ônus tributário para os negócios dentro dos limites da lei. Constatou-se que o planejamento tributário encontra amparo na livre iniciativa e na propriedade privada, que são valores expressos no texto constitucional brasileiro. Como a livre iniciativa se assenta na busca de maximização de lucros e da minimização de diversos custos, a carga tributária pode ser reduzida por meio de diversos mecanismos. Assim, se a Constituição Federal reconhece a livre iniciativa como um dos cânones da ordem econômica, se o direito de propriedade é garantido expressamente como direito e garantia fundamental, se o excesso de tributos implica em agressão a esses direitos, ninguém pode ser obrigado a recolher mais tributo quando se pode recolher menos, desde que permaneça na legalidade. Na economia do imposto, se o contribuinte age antes da exteriorização de uma determinada realidade econômica, faz com que a hipótese de incidência não ocorra, permitindo outra, menos onerosa, mais favorável, buscando uma economia de imposto. Quanto à interpretação da chamada norma antielisiva, trazida pela Lei Complementar 104/2001, pode-se afirmar que ela deve ser levada a efeito apenas como vedatória da simulação fiscal, já que os contribuintes têm o direito de concluir seus negócios jurídicos de acordo com as formas que queiram fazer, recebendo proteção do direito, e qualquer que seja o motivo que os levem a agir. Não existindo norma que declare ilícitos os negócios cujas consequências tributárias sejam mais brandas, eles são perfeitamente válidos. Por último, cabe ressaltar o papel do contador, como profissional capaz de realizar um correto planejamento tributário para as empresas, independente do porte ou setor, intercedendo em favor dos empresários brasileiros.

**Palavras-chave:** Sistema tributário brasileiro. Carga tributária. Elisão. Planejamento tributário.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTB	Carga Tributária Bruta
DPC	Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Defesa
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FUNDAF	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
ISS	Imposto sobre Serviços
ITBI	Imposto sobre a Transmissão <i>inter vivos</i> de Bens Imóveis
ITCD	Imposto sobre a Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doações
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tributos federais .....	15
Quadro 2 – Tributos estaduais .....	16
Quadro 3 – Tributos municipais .....	16
Quadro 4 – Tributos indiretos sobre bens e serviços.....	18

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Incidências cumulativas.....	19
Tabela 2 – Diferença da incidência de tributos por dentro e por fora .....	20
Tabela 3 – Sistema Atual de Cálculo – ICMS = 18% (Tributos Embutidos).....	21
Tabela 4 – Sistema de Cálculo – ICMS = 18% (Tributos sobre o Preço do Produto) .....	21
Tabela 5 – Tributo como Super Simples .....	39
Tabela 6 – Lucro Líquido .....	39
Tabela 7 – Apuração de ICMS a pagar.....	39
Tabela 8 – Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ.....	39
Tabela 9 – Apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	40
Tabela 10 – Apuração da contribuição – PIS .....	40
Tabela 11 – Apuração da COFINS.....	40
Tabela 12 – Total de tributos pagos .....	40
Tabela 13 – Prejuízo Líquido .....	40
Tabela 14 – Apuração de ICMS a pagar.....	41
Tabela 15 – Apuração de PIS a pagar.....	41
Tabela 16 – Apuração da COFINS a pagar .....	41
Tabela 17 – Tributos pagos antes da apuração do Lucro Operacional.....	42
Tabela 18 – Lucro operacional .....	42
Tabela 19 – Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ.....	42
Tabela 20 – Apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL.....	42
Tabela 21 – Lucro Líquido .....	42



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Problema de pesquisa .....	10
1.2 Objetivos.....	11
1.2.1 Objetivo geral .....	11
1.2.2 Objetivos específicos.....	11
1.3 Justificativa.....	11
1.4 Metodologia.....	12
1.5 Estrutura do estudo .....	13
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	14
2.1 Tributos.....	14
2.1.1 Tributos federais .....	14
2.1.2 Tributos estaduais.....	16
2.1.3 Tributos municipais .....	16
2.2 Impacto das contribuições tributárias nos resultados .....	17
2.2.1 Complexidade.....	17
2.2.2 Cumulatividade.....	19
2.2.3 Aumento no custo dos investimentos .....	23
2.2.4 Tributação excessiva na folha de salários.....	24
2.3 Planejamento tributário na redução da carga tributária.....	25
2.3.1 Estratégias próprias .....	26
2.3.2 Reestruturação societária.....	27
2.3.3 Elisão <i>versus</i> Evasão fiscal.....	29
2.3.3.1 A Lei Complementar 104/2001 – norma antielisiva .....	31
2.3.4 Apuração de Tributos .....	32
2.3.4.1 Super Simples .....	32
2.3.4.2 Lucro Real .....	33
2.3.4.3 Lucro Presumido .....	34
2.3.4.4 Lucro Arbitrado .....	34
3 ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	36
4 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS .....	46

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma estrutura tributária muito complexa, com muitos tributos incidentes sobre a mesma base e, no caso de bens e serviços, há o problema dos tributos indiretos. Enquanto a maior parte dos países tem um ou dois tributos indiretos, o Brasil tem seis tributos indiretos com grande diversidade de legislações, os quais estão em permanente alteração. Com isso, a cada dia crescem as sonegações tributárias, que tem duas vertentes: a incapacidade contributiva e o desconhecimento do que pode ser feito.

A principal função dos impostos é garantir recursos para que o governo possa investir em atividades sociais como educação, saúde, habitação, e infraestrutura, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento. Todos pagam tributos, pessoas físicas e jurídicas. Como o Brasil possui um sistema tributário complexo e sua carga tributária encontra-se entre as mais altas do mundo, empresas são forçadas a buscar novas estratégias para aperfeiçoar suas atividades, principalmente as que se referem à racionalização dos gastos tributários, traduzidas por alternativas legais, cujo conjunto é denominado de planejamento tributário.

Carga tributária pode ser compreendida como a relação percentual obtida pela divisão do total geral da arrecadação de tributos em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) em um ano pelo valor do Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, a riqueza gerada durante o mesmo período de mensuração. Em 2010, a arrecadação tributária brasileira foi de R\$1.291 bilhões de reais, o PIB foi R\$3.674.922 bilhões de reais, resultando em carga tributária de 35,13% (OLENIKE et al., 2012).

Em 2005, a Carga Tributária Brasileira foi de 37,37% do PIB, que corresponde, na parcela relativa à União, a um acréscimo de 1,18% em relação ao ano anterior. A arrecadação agregada de tributos e contribuições foi de R\$ 724,11 bilhões, representando acréscimo nominal de R\$ 90,3 bilhões (+14,25%) em relação ao ano anterior. Utilizando o deflator implícito do Produto Interno Bruto (PIB) (7,21%), constatou-se um crescimento real das receitas tributárias de 6,56% (R\$ 44,59 bilhões). Esse resultado foi determinado, especialmente, pelo crescimento econômico, pela maior lucratividade das empresas e pela melhoria na eficiência da Administração Tributária (BRASIL, 2006).

Ressalta-se que os tributos representam altos gastos às empresas brasileiras, não só pela sua carga monetária, mas também pela complexidade da legislação tributária, devido ao seu volume e dinâmica nas alterações das normas, bem como pela dificuldade ao acesso à sua linguagem e interpretação.

Nesse sentido, destacam-se também dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2010), que constataram a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 foram editadas mais de 4,15 milhões de normas, resultando em 517 normas editadas todos os dias.

Essas duas características do sistema tributário brasileiro - ser alta e ser complexa - levam as empresas à necessidade de administrar corretamente o pagamento dos seus tributos, e essa questão passa pela percepção da importância do planejamento tributário.

Tem-se o planejamento tributário como uma metodologia para se obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais. Na literatura, “entende-se por planejamento tributário a técnica da organização preventiva de negócios jurídicos, visando a uma lícita economia de tributos” (TORRES, 2003, p.175).

Nesse sentido, se, por um lado, não há contraprestação em serviços públicos mesmo com a alta carga tributária, por outro cabe aos empresários fazer uso dos meios legais que visem reduzir, retardar ou impedir a incidência tributária para viabilizar o seu negócio (CARDOSO, 2004).

O acima exposto é a matéria abordada ao longo deste trabalho, já que é direito do contribuinte organizar seus negócios com o objetivo de reduzir seus custos tributários.

## **1.1 Problema de pesquisa**

Consideradas as características do sistema tributário brasileiro, qual a importância do planejamento tributário para a redução da carga tributária?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Analisar a importância do planejamento tributário nas empresas por meio de estudos específicos realizados a respeito do tema.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- Analisar taxas, impostos e contribuições existentes;
- Analisar o impacto dos impostos no resultado das empresas;
- Identificar as possibilidades da diminuição da carga tributária sem sonegar ou fraudar a legislação.

## **1.3 Justificativa**

A carga tributária do Brasil é maior do que a de países como o Japão, os Estados Unidos, a Suíça e o Canadá. A comparação faz parte de um estudo da Receita Federal e leva em conta dados apurados em 2008 entre os países-membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Enquanto o peso dos impostos no bolso do cidadão chegou, em 2008, a 34,41% no Brasil, no Japão ficou em 17,6%. A carga também foi menor, por exemplo, no México (20,4%), na Turquia (23,5%), nos Estados Unidos (26,9%), na Irlanda (28,3%), Suíça (29,4%), no Canadá (32,2%) e na Espanha (33%). Acima do Brasil, ainda na comparação com os países da OCDE, ficam o Reino Unido (35,7%), a Alemanha (36,4%), Portugal (36,5%), Luxemburgo (38,3%), a Hungria (40,1%), Noruega (42,1%), França (43,1%), Itália (43,2%), Bélgica (44,3%), Suécia (47,1%) e Dinamarca (48,3%), que tem o nível mais alto entre os países do grupo (PATU, 2010).

Na perspectiva do acima citado, este trabalho se justifica pela busca de esclarecimentos necessários tanto para a academia, seus pesquisadores e estudantes, para contadores no

exercício da profissão, como para a sociedade como um todo, por meio de informações recentes, ao mesmo tempo em que se considera relevante pela própria atividade da autora.

#### **1.4 Metodologia**

Quanto aos objetivos a pesquisa é exploratória, com o intuito de prover ao pesquisador maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva. Para Gil (1996), uma pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema colocado com vistas a torná-lo explícito. Envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de casos.

Quanto aos procedimentos, o estudo é bibliográfico. A pesquisa bibliográfica tem por finalidade “conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno” (OLIVEIRA, 2004, p.119), tendo havido consultas a livros, artigos e legislações relativas ao tema, principalmente com o intuito de se responder ao questionamento proposto e alcançar os objetivos. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, porque os “dados geram interpretação, reflexão” (FRANÇA; VASCONCELLOS, 2008, p.83).

A busca da literatura foi norteada pelas seguintes palavras-chave: sistema tributário brasileiro, carga tributária, elisão e planejamento tributário. Para formar uma ideia global sobre o tema deu-se preferência, inicialmente, aos seguintes livros: Planejamento Tributário editado por Marcelo Magalhães Peixoto (2004) como coordenador, porque inclui entendimentos de juristas de alta competência, a 9ª edição do Planejamento Tributário de Humberto Bonavides Borges (2006) e a 3ª edição do Manual de Procedimentos Tributários: IPI, ICMS e ISS também de Borges (2009). Em seguida, foram consultados estudos do Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias, da Receita Federal, trabalhos acadêmicos e diversos artigos científicos e relatórios.

A partir dos conceitos formados sobre o que seria necessário informar para atender ao objetivo geral do trabalho, estabeleceu-se sua estrutura - noções dos tributos, informações

sobre o impacto das contribuições tributárias nos resultados, sobre o planejamento tributário na redução da carga tributária, entendimentos de Elisão *versus* Evasão fiscal e especificamente da elisão. Em seguida, já selecionados os aspectos fundamentais e relevantes que efetivamente contribuiriam para o estudo, procedeu-se ao seu desenvolvimento.

### **1.5 Estrutura do estudo**

Na Introdução contextualiza-se o tema, coloca-se o problema de pesquisa, apresentam-se os objetivos, justifica-se o interesse pelo desenvolvimento do estudo e indica-se a metodologia utilizada.

A revisão da literatura é iniciada pelas noções dos tributos. Em seguida constam informações sobre o impacto das contribuições tributárias nos resultados, sobre o planejamento tributário na redução da carga tributária, entendimentos de Elisão *versus* Evasão fiscal e especificamente da elisão.

O terceiro capítulo trata da importância do planejamento tributário, em que são apresentados vários entendimentos da literatura e um caso prático de planejamento.

Na conclusão é apresentada a resposta do questionamento do estudo e algumas considerações complementares obtidas pela revisão da literatura, bem como uma sugestão para estudos futuros. A seguir, consta a lista de referências que possibilitaram o desenvolvimento do trabalho.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Neste capítulo a literatura é revisada para nortear a análise da importância do Planejamento Tributário e, por isto, são abordados tributos, o impacto das contribuições tributárias nos resultados e o planejamento tributário na redução da carga tributária.

### **2.1 Tributos**

Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art.3º do Código Tributário Nacional - CTN).

Nos termos do artigo 145 da Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, tributos são: a) Impostos, b) Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

#### **2.1.1 Tributos federais**

Os principais tributos federais são os constantes do Quadro 1. Não consta neste quadro o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno porte (SIMPLES) porque ele não é tributo ou contribuição social, mas um tratamento favorecido de recolhimento de tributos e contribuições sociais que alcança as cédulas empresárias beneficiadas pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que refere o art. 966 do Código Civil de 2002 (HOOG, 2007).

Os impostos e contribuições unificados no SIMPLES são: IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica); PIS/PASEP (Contribuição); CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro); COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); IPI (Imposto Sobre Produtos

Industrializados); ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal); ISS (Imposto Sobre Serviços), neste caso, apenas se o Município no qual a empresa está localizada tiver aderido ao SIMPLES; as contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica, inclusive as devidas por empresas rurais e as contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI, SEBRAE e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação.

**Quadro 1 – Tributos federais**

<b>Sigla</b>	<b>Denominação</b>	<b>Legislação</b>
IE	Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados	Decreto-lei 1.578/77
II	Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros	
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social - Autônomos e Empresários, Empregados, Patronal	Decreto 7.212/2010
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados	
IR	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	Lei 9.393/1996
ITR	Imposto Territorial Rural	
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas	Lei Comp. 07/1970
PIS	Programa de Integração Social	Lei Compl.70/1991
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Lei 8.029/1990
SAT	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho	Decreto-Lei 8.621/1946
SEBRAE	Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa	Lei 4.048/1942
SENAC	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial	Lei 9.403/1946
SENAI	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial	Lei 9.853/1946
SESI	Contribuição ao Serviço Social da Indústria	
SESC	Contribuição ao Serviço Social do Comércio	
SESCOOP	Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo	MP 1.715-2/1998, art.9,I
SEST	Contribuição ao Serviço Social dos Transportes	Lei 8.706/1993
	Contribuição Confederativa Laboral - dos empregados	
	Contribuição Confederativa Patronal - das empresas	
CIDE-Combustíveis	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE Combustíveis	Lei 10.336/2001
CIDE-Remessas ao Exterior	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE Remessas Exterior	Lei 10.168/2000
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	
CVM	Taxa de Câmbio	Lei 7.490/1989
TAFIC	Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários	IN 680/2006, art.13
	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar	Lei 12.529/2011
	Taxa de Utilização do MERCANTE	
	Taxa de Utilização do SISCOMEX	
CADE	Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica	
	Taxa de Resíduos Sólidos	

**Fonte: HOOG, 2007; PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011; pesquisa da autora, 2012.**

Sob diversas rubricas, são mais de 20 institutos de tributação impostos às pessoas físicas e jurídicas pelo governo federal.



### 2.1.2 Tributos estaduais

Os tributos estaduais são os constantes do Quadro 2.

**Quadro 2 – Tributos estaduais**

ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação	Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/1997, 99/1999 e 102/2000.
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	Lei Estadual MG 14.937, de 23 de dezembro de 2003
ITCMD	Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito	Código Civil - Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002. Lei 11441/2007 - Trata da realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Lei 8927/1988 - Disciplina o Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD.
	Taxas do Registro do Comércio - Juntas Comerciais	
	Taxa de Licenciamento Anual de Veículo	

Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011; pesquisa da autora, 2012.

### 2.1.3 Tributos municipais

Os tributos municipais são os constantes do Quadro 3.

**Quadro 3 – Tributos municipais**

IPTU	Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana	Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.
ISS	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei Complementar 116/2003
ITBI	Imposto sobre Transmissão intervivos de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos	CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966), art. 35 a 42.

Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011; pesquisa da autora, 2012.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 estipulou que o ITCMD (imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou doação) competiria aos Estados e ao DF (art. 155, I), enquanto os municípios ficariam com o ITBI (imposto sobre a transmissão de bens intervivos) (art. 156).

## **2.2 Impacto das contribuições tributárias nos resultados**

Algumas afirmações de Amaral *et al.* (2008) demonstram o panorama sobre alguns impactos das contribuições tributárias, entre elas se destacam: 1) o sistema de cálculo por dentro esconde o verdadeiro impacto dos tributos no preço final de mercadorias e serviços no Brasil, por exemplo, uma alíquota nominal de ICMS de 18% resulta numa alíquota efetiva de 21,95% sobre o custo das mercadorias; PIS e COFINS são calculados sobre o ICMS, ISS e sobre os tributos da folha de pagamento.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), aproximadamente 26,84% das empresas brasileiras praticam algum tipo de sonegação, sendo a Contribuição Previdenciária (INSS), o ICMS e o Imposto de Renda os tributos mais sonegados. Em relação ao porte, indícios de sonegação estão presentes em 65% das empresas de pequeno porte, 49% das empresas de médio porte e 27% das grandes empresas. Em valores, a sonegação é maior no setor industrial, seguido das empresas do comércio e das prestadoras de serviços (AQUINO, 2011).

### **2.2.1 Complexidade**

Ainda na visão de Amaral *et al.* (2008) São quatro as razões da complexidade do sistema tributário:

(1) os 61 tributos cobrados no Brasil, entre impostos, taxas e contribuições;

(2) a quantidade de normas que regem o sistema tributário (mais ou menos 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções etc.) ou 55.767 artigos, 33.374 parágrafos, 23.497 incisos e 9.956 alíneas. Estão em vigor mais de 3.200 normas, ou seja, o contribuinte deve conhecer esta quantidade de normas para tentar estar em dia com o fisco;

(3) as 97 obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para tentar estar em dia com o fisco: declarações, formulários, livros, guias etc. O custo que as empresas têm para cumprir com as obrigações acessórias se situa em torno de 1,5% do seu faturamento e, em

2007, as empresas brasileiras tiveram aumento de custo de mais de R\$35 bilhões somente para o cumprimento da burocracia exigida pelo Poder Público; e

(4) a forma de cálculo e incidência dos tributos, que escondem o verdadeiro custo da tributação para o consumidor: cálculo por dentro da alíquota e efeito cascata (AMARAL *et al.*, 2008).

Na esfera federal há quatro tributos e três regimes tributários diferentes. O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), de competência estadual, apresenta 27 diferentes legislações e inúmeras alíquotas e critérios de apuração.

O Quadro 4 demonstra os tributos indiretos sobre bens e serviços.

**Quadro 4 – Tributos indiretos sobre bens e serviços**

TRIBUTO	COMPETÊNCIA	REGIME	BASE DE INCIDÊNCIA
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Federal	Não cumulativo	Importação e produção de produtos industrializados
Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	Federal	Misto	Importação, produção e comercialização de bens e serviços
Programa de Integração Social (PIS)	Federal	Misto	Importação, produção e comercialização de bens e serviços
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE-Combustíveis)	Federal	Cumulativo <sup>1</sup>	Importação e comercialização de petróleo e gás natural e seus derivados
Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Estadual	Não cumulativo	Circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Municipal	Cumulativo	Prestação de serviços de qualquer natureza não compreendidos na base do ICMS, definidos em lei complementar

Nota: (1) A tributação de CIDE gera créditos na cadeia de produção de combustíveis, mas não gera créditos para as empresas que consomem os combustíveis, razão pela qual a incidência é considerada como cumulativa.

Fonte: BRASIL, 2008.

Esse modelo implica altos custos burocráticos para as empresas apurarem e pagarem seus impostos, além de grande contencioso com os fiscos. Um estudo do Banco Mundial aponta o Brasil como recordista mundial em tempo despendido pelas empresas para o cumprimento das obrigações tributárias (BRASIL, 2008).

Os principais tributos que oneram o preço final dos produtos e serviços são: ICMS (imposto estadual com alíquotas variáveis de acordo com o Estado e com o produto/serviço, normalmente entre 17% e 30%); PIS (contribuição federal com alíquota nominal de 0,65% ou 1,65% a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002) sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos, e 1,65%, incidente sobre o faturamento das empresas; além disso, para determinadas operações, a alíquota é diferenciada); COFINS (contribuição federal com alíquota geral de 3% (a partir de 01.02.2001) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa. Entretanto, para determinadas operações, a alíquota é diferenciada, incidente sobre o faturamento das empresas); IPI (imposto federal sobre produtos industrializados, com alíquotas variáveis de 2% a 330%).

### 2.2.2 Cumulatividade

As incidências cumulativas, nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, resultam em uma série de distorções na economia: (a) organização ineficiente da estrutura produtiva, (b) aumento do custo dos investimentos e das importações e (3) favorecimento às importações. O estudo da reforma tributária desenvolvido pelo Ministério da Fazenda (BRASIL, 2008) afirma que apesar de avanços recentes ainda há uma série de tributos cumulativos no sistema tributário brasileiro, como a CIDE-combustíveis e o ISS, mas mesmo no caso de não-cumulativos (ICMS, PIS/COFINS), parte dos bens e serviços utilizados pelas empresas não gera créditos, onerando os investimentos e as exportações. Na Tabela 1 é apresentada uma estimativa da incidência cumulativa na economia brasileira, que alcança quase 2% do PIB.

**Tabela 1 – Incidências cumulativas**

	<b>Arrecadação</b>	<b>Impacto*</b>	<b>% do PIB</b>
<b>Tributos cumulativos</b>			
ISS	15,3	9,9	0,4%
CIDE-Combustíveis	7,8	3,9	0,2%
<b>Créditos não compensados</b>			
ICMS		17,0	0,7%
PIS/COFINS		13,0	0,6%
<b>TOTAL</b>		<b>43,8</b>	<b>1,9%</b>

Nota: (\*) Parte da incidência do ISS e da CIDE afeta apenas consumidores finais, não sendo considerada como incidência cumulativa

Fonte: BRASIL, 2008.

Em alguns setores e categorias de empresas o problema apresentado na Tabela 1 é ainda maior, pois a tributação do PIS/COFINS é feita pelo regime cumulativo. O estudo do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2008) não calculou o impacto dessa distorção, mas Amaral et al. (2008) o estimam. Conforme estes autores, para a determinação do montante do tributo é aplicada uma alíquota (percentagem) sobre a base de cálculo (valor estabelecido na legislação tributária). O grande problema da técnica de incidência utilizada no Brasil está na utilização do tributo na sua própria base de cálculo (incidência 'por dentro'). Isto, além de dificultar o acompanhamento da real incidência, eleva significativamente o custo da tributação para o consumidor. Os países desenvolvidos não se utilizam desta técnica, calculando a alíquota dos tributos por fora, ou seja, de maneira a não incluir o tributo em sua própria base de cálculo.

A diferença da incidência 'por dentro' e 'por fora' está no impacto no preço final das mercadorias e serviços. O somatório das alíquotas de PIS e COFINS é 9,25%. Como no cálculo destas contribuições a incidência é "por dentro", as alíquotas nominais de 9,25% resultam em alíquotas reais de 10,19%. A diferença de incidência das principais alíquotas é demonstrada na Tabela 2:

**Tabela 2 – Diferença da incidência de tributos por dentro e por fora**

<b>Alíquotas Nominais</b>	<b>Alíquotas Reais</b>
9,25%	10,19%
17,00%	20,48%
18,00%	21,95%
19,00%	23,46%
25,00%	33,33%
26,00%	35,14%
27,00%	36,99%
30,00%	42,86%

**Fonte: AMARAL et al., 2008, p.4.**

No Brasil existe uma anomalia tributária denominada 'efeito cascata vertical': o PIS e a COFINS incidem sobre o valor do ICMS, do ISS, das contribuições sobre a folha de pagamento, de outros impostos e contribuições. O próprio IPI, a partir do momento que não é mais destacado e integra o custo dos produtos, passa a ter a incidência de PIS e COFINS. O maior impacto está no fato de o ICMS incidir também sobre o PIS e a COFINS, além do INSS, FGTS e de outros tributos. Desta forma, em virtude de os tributos serem calculados sobre o montante dos outros tributos, há um aumento médio no preço final das mercadorias e serviços (AMARAL et al., 2008).

Seguem-se exemplos das diferenças de cálculo quanto ao ICMS = 18% (TAB.3; TAB.4), e ISS = 5% (TAB.5; TAB.6), considerando os tributos embutidos e os tributos sobre o preço do produto:

(a) ICMS = 18%

**Tabela 3 – Sistema Atual de Cálculo – ICMS = 18% (Tributos Embutidos)**

	Valor em R\$
Preço ao Consumidor	100,00
ICMS (18% s/ R\$ 100,00)	18,00
PIS e COFINS (9,25% s/ R\$ 100,00)	9,25
Tributos sobre Folha de Pagamento	4,25
Valor Produto	68,50

Fonte: AMARAL et al., 2008, p.4.

**Tabela 4 – Sistema de Cálculo – ICMS = 18% (Tributos sobre o Preço do Produto)**

	Valor em R\$	%
Valor do Produto	68,50	
ICMS (18% s/ R\$ 68,50)	12,33	
PIS E COFINS (9,25% s/ (R\$ 68,50-R\$12,33 )	5,20	
Tributos sobre Folha de Pagamento	4,25	
Preço ao Consumidor	90,28	
Diferença % dos Sistemas de Cálculo		10,77%

Fonte: AMARAL et al., 2008, p.4.

(b) ISS = 5%

**Tabela 5 – Sistema Atual de Cálculo – ISS = 5% (Tributos Embutidos)**

	Valor em R\$
Preço ao Consumidor	100,00
ISS (5% s/ R\$ 100,00)	5,00
PIS E COFINS (9,25% s/ R\$ 100,00)	9,25
Tributos sobre Folha de Pagamento	4,25
Valor do Serviço	81,50

Fonte: AMARAL et al., 2008, p.6.

**Tabela 6 – Sistema de Cálculo – ISS = 5% (Tributos sobre o Preço do Produto)**

	Valor em R\$	%
Valor do Serviço	81,50	
ISS (5% s/ R\$ 81,50)	4,08	
PIS E COFINS (9,25% s/ (R\$ 81,50-R\$4,08)	7,15	
Tributos sobre Folha de Pagamento	4,25	
Preço ao Consumidor	96,99	
Diferença % dos Sistemas de Cálculo		3,10%

Fonte: AMARAL et al., 2008, p.6.

A atual sistemática de cálculo eleva indevidamente a tributação em cerca de R\$ 52 bilhões por ano, equivalente a 2,03% do PIB. Desta forma, se não houvesse esta anomalia que aumenta

indevidamente a tributação, a carga tributária brasileira de 2007 seria de 34,05% e não de 36,08% do PIB (AMARAL et al., 2008).

A Tabela 7 demonstra a tabela de incidência do percentual de tributos, considerando o cálculo por dentro e o cálculo por fora elaborada por Amaral et al. (2008) para o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário em maio de 2008. Optou-se por apresentar itens de tributação real acima de 47%, podendo-se constatar que a tributação elevada atinge tanto itens de primeira necessidade quanto produtos/serviços de luxo.

**Tabela 7 – Tabela de incidência da tributação**

<b>Produtos / Serviços</b>	<b>Tributação Nominal</b>	<b>Tributação Real</b>
Jantar em restaurante	32,31%	47,73%
Álcool (material de limpeza)	32,77%	48,74%
Material de Construção	32,80%	48,81%
Água de coco	34,13%	51,81%
Brinquedos	34,30%	52,21%
Liquidificador	34,30%	52,21%
Tinta	34,30%	52,21%
Roupas	34,67%	53,07%
Xarope para tosse	34,80%	53,37%
Manteiga	36,01%	56,27%
Sapatos	36,17%	56,67%
Gelatina	37,19%	59,21%
Biscoito	37,30%	59,49%
Desodorantes	37,37%	59,67%
Bolsa térmica	37,48%	59,95%
Filtro de Papel	37,48%	59,95%
Lubrificantes	37,55%	60,13%
Veículo Celta 1.0	37,55%	60,13%
Água	37,88%	60,98%
Diesel	40,50%	68,07%
Veículo Toyota Corolla 2.0	40,74%	68,75%
Aparelho de barbear	40,78%	68,86%
Sabão em pó	40,80%	68,92%
DVD (cartucho)	44,20%	79,21%
Refrigerante (lata)	45,80%	84,50%
Caixas de som amplificadas	45,81%	84,52%
Moto até 125 CC	47,95%	92,12%
Cerveja (lata)	54,80%	121,24%
Cerveja garrafa	54,80%	121,24%
Tênis Importado	58,59%	141,49%
Charuto	61,56%	160,15%
Moto (acima de 250 cc)	64,65%	182,89%
Perfume nacional	69,13%	223,94%
Jogos Vídeo	72,18%	259,45%
Playstation	72,18%	259,45%
Caipirinha	76,66%	328,45%
Perfume IMPORTADO	78,43%	363,61%
Cigarro	80,42%	410,73%
Cachaça	81,87%	451,57%

**Fonte: AMARAL et al., 2008, p.8-17.**

Cardoso (2004, p.225) comenta que no mundo o capital deve circular e cada vez gerar lucro, reinvestimentos e crescimento da economia, gerando, por consequência, o crescimento dos demais setores e âmbitos sociais, como a geração de empregos e a redistribuição de renda. Assim, conforme a autora, “se este não for o fluxo natural da economia, o Estado estará intervindo direta ou indiretamente para que a função social do ciclo da economia seja efetiva”.

### **2.2.3 Aumento no custo dos investimentos**

“O caos tributário retira a competitividade das empresas encarecendo os produtos, descapitalizando as empresas, inibindo o investimento e o crescimento do nível do emprego” (SILVA et al., 2008, p.31).

Conforme o Relatório da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) sobre Custos Tributários do Investimento (2010), a taxa de investimento no Brasil se reduziu muito nas últimas décadas e é baixa se comparada a de muitos países concorrentes: enquanto a média da taxa de investimento dos países que tem renda similar à brasileira foi de 24,9% em 2008, a brasileira foi de 19,0% nesse ano. Essa baixa taxa de investimento prejudica o crescimento sustentado de longo prazo, pois sempre que o ambiente é favorável à expansão econômica o país passa por restrições pelo lado da oferta.

O custo total tributário dos bens de capital para o investidor é de 24,3%. Isso significa que um investimento de R\$100 milhões custa na verdade R\$75,7 milhões, mas a empresa paga R\$24,3 milhões ou em forma de tributos diretamente ou em juros para pagar os tributos recuperáveis.

Para redução da carga tributária sobre o investimento e para redução dos juros que incidem sobre os tributos recuperáveis, a FIESP (2010) propõe:

(1) que seja realizado o *Drawback Investimento*, o qual desoneraria do pagamento de ICMS, IPI e PIS/COFINS o produtor de bens de capital na compra de insumos destinados a produção, assim como são desonerados os exportadores com o Drawback Verde-Amarelo;



(2) que exista a recuperação imediata de ICMS, PIS e COFINS no investimento, os quais atualmente são recuperados em 48 meses, no caso do ICMS e em 12 meses no caso do PIS e da COFINS; e

(3) que seja eliminado totalmente o IPI incidente no investimento. Caso essas medidas sejam adotadas, o pagamento de juros sobre os tributos recuperáveis seria reduzido à zero e a carga tributária a 13,0%. Assim, o custo tributário total sobre as inversões se reduziria de 24,3% para 13,0%.

Essas medidas teriam um impacto duplo sobre a economia: (1) devido ao efeito de curto prazo, poderiam ser gerados 382,1 mil empregos adicionais no setor de bens de capital e na sua cadeia à montante e uma renda adicional de R\$6,7 bilhões para o pessoal empregado nessa cadeia; e (2) no longo prazo, o produto da economia (PIB) poderia crescer mais 0,11% ao ano sem pressões de oferta, o que significaria maior arrecadação tributária, a geração de mais empregos ao ano e um acréscimo da renda de R\$798,4 milhões ao ano (FIESP, 2010).

## **2.2.4 Tributação excessiva na folha de salários**

Uma das características do sistema tributário brasileiro é a elevada tributação da folha de salários, que não se refere apenas à contribuição previdenciária e do FGTS, mas também do financiamento de programas que não tem qualquer relação com o salário dos trabalhadores, como as ações do Sistema 'S' e a educação básica (financiada pela contribuição para o salário educação) (BRASIL, 2008).

Antes do advento da Constituição Federal de 1988, as contribuições arrecadadas destinavam-se a sete entidades, criadas pelos Decretos-Leis n° 8.621/46 e 9.853/46. Após sua promulgação, o número aumentou para onze instituições (SESI, SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR<sup>1</sup>, SEST, SENAT<sup>2</sup>, INCRA<sup>3</sup>, DPC<sup>4</sup>, e Fundo Aeroviário). Sua nomenclatura se originou pelo simples fato da maioria das instituições iniciarem com a letra S, assim convencionou-se em chamar Sistema S.

---

<sup>1</sup> Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991

<sup>2</sup> Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993

<sup>3</sup> Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

<sup>4</sup> Diretoria de Portos e Costa

Essa elevada tributação da folha de pagamentos traz uma série de impactos negativos para a economia brasileira: (a) piora das condições de competitividade das empresas nacionais, (b) estímulo à informalidade e (c) baixa cobertura da previdência social. A Tabela 8 demonstra os tributos incidentes sobre a folha de pagamentos.

**Tabela 8 – Tributos incidentes sobre a folha de pagamentos (% do salário)**

	Mínimo	Máximo
<b>Empregador</b>		
Contribuição previdenciária		20,0%
Seguro de acidentes de trabalho (*)	0,5%	6,0%
Sistema S SEBRAE		3,1%
Salário educação		2,5%
Outros (INCRA)		0,2%
<b>Total sem FGTS</b>	26,3%	31,8%
FGTS		8,0%
<b>Total com FGTS</b>	34,3%	39,8%
Empregado (contribuição previdenciária)	8,0%	11,0%
<b>TOTAL</b>	<b>42,3%</b>	<b>50,8%</b>

(\*) Situação correspondente à vigente para uma empresa comercial ou industrial que não recolhe tributos pelo SIMPLES Nacional.

Nota: Valores vigentes a partir de jan.2009.

Fonte: BRASIL, 2008.

Apresentadas as informações conceituais básicas sobre os tributos, o próximo item passa a abordar o objetivo geral deste estudo, o planejamento tributário.

### 2.3 Planejamento tributário na redução da carga tributária

A informação contábil é imprescindível porque oferece condição de avaliação de ações e alternativas possíveis para as tomadas de decisões. Na visão de Borges (1998, p.55), a essência do planejamento fiscal

[...] consiste em organizar os procedimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe seja mais propício.

O gerenciamento das obrigações fiscais não pode ser visto apenas como exigência habitual, mas sim como estratégia organizacional independentemente do seu porte ou setor. A elevada carga tributária, bem como os custos de conformidade (aqueles referentes a dispêndios acessórios que dizem respeito às instâncias do fisco), se não forem submetidos a um controle

eficaz poderão extinguir muitas empresas que não estejam preparadas para enfrentar os novos desafios que se impõem no mercado (AQUINO, 2011).

### **2.3.1 Estratégias próprias**

Segundo Amaral (2002), a economia legal de impostos pode ser realizada em três esferas:

- No campo de ação da própria empresa por intermédio de providências gerenciais que torne possível a não ocorrência do fato gerador do imposto, reduzindo ou atrasando, dessa forma, o montante devido. Um exemplo nessa área é a mudança da empresa para outro estado ou município que oferece incentivo fiscal;
- No âmbito administrativo, procurando meios previstos em lei que assegurem uma redução do ônus tributário. Para adiar o pagamento de um auto de infração o contribuinte pode, dentro do prazo previsto, impugnar o referido auto de infração, no âmbito administrativo, podendo provar que o Estado está cobrando o tributo indevidamente, ou ganhar tempo devido ao adiamento do pagamento do imposto;
- Na zona de atividade do Poder Judiciário, contestando a legitimidade do tributo por meio de ação judicial, visando suspender o pagamento ou reduzir sua alíquota e/ou base de cálculo. Isso pode ocorrer se houver contradição entre as normas tributárias, pois no Direito Tributário vigora o princípio da dúvida em benefício do contribuinte. Cabe ao próprio contribuinte descobrir os tais casos de não ocorrência.

Contudo, o que dificulta “o controle do planejamento tributário é a existência de uma tênue fronteira entre os atos considerados lícitos e aqueles que escapam dos limites da intenção de planejar e organizar os débitos tributários, partindo para a ilicitude ou para a evasão tributária” (CARDOSO, 2004, p.215).

Segundo Domingues (2000), os objetivos do planejamento tributário estão evidenciados para: (1) evitar a incidência do tributo - nesse caso adotam-se procedimentos com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador; (2) reduzir o montante do tributo – providências no sentido de reduzir a base de cálculo ou alíquota do tributo; (3) retardar o pagamento do tributo – o

contribuinte adota medidas que têm por fim postergar o pagamento do tributo, sem ocorrência da multa.

Com relação aos regimes de tributação cada empresa deve ser analisada individualmente, cabendo uma profunda análise para a opção da melhor tributação, determinando o sucesso ou fracasso dos negócios, independente do porte da empresa.

No próximo capítulo, em que se analisa a importância do planejamento tributário, a questão da reorganização contábil será bem detalhada.

### **2.3.2 Reestruturação societária**

Uma reestruturação societária pode ocorrer por transformação, incorporação, cisão ou fusão.

Transformação é a operação pela qual a legislação societária permite que a sociedade mude, altere ou modifique o seu tipo societário, como, por exemplo, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, em que os bens são absorvidos pela nova empresa, que assume também os direitos e as obrigações da extinta (MIRANDA, 1983).

Incorporação empresarial ocorre quando uma empresa já existente absorve outra, ou quando ocorre a aquisição de uma ou mais empresas por uma terceira, em que a incorporadora não perde a sua identidade, mas as que foram incorporadas deixam de existir. A empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica, absorvendo todo o patrimônio e dívidas existentes da empresa incorporada, e esta última desaparece juridicamente, enquanto a empresa incorporadora realizará alteração contratual com o aumento do capital social e do patrimônio. A incorporação pode ser operada entre sociedades personificadas de tipos jurídicos iguais ou entre tipos jurídicos diferentes (MIRANDA, 1983).

Quanto à cisão, pode ser citado o conteúdo do caput do art. 229 da Lei 6.404/1976: “operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão”.

Já a quanto à fusão, o art. 228 da Lei 6.404/1976 define a fusão como a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Quando se faz um planejamento tributário através de uma reorganização societária, existem controvérsias se o procedimento seria lícito ou ilícito, devido a divergências quanto à matéria doutrinária à sua aplicação (WEBER, 2008).

Ives Gandra Martins (2001, p.138) sugere um planejamento tributário que não assuma a forma de uma negociação disfarçada. A título de exemplo, Pizzolio (2004) cita um caso de alienação imobiliária, constituído pelas seguintes etapas:

(1) determinada sociedade por ações do ramo de tecidos, no momento inoperante, cujos sócios são duas pessoas físicas com 100% do capital, possui imóvel registrado em seus livros contábeis por milhares de reais, mas que apresenta valor de mercado da ordem de milhões de reais, muito superior àquele valor histórico;

(2) a empresa deseja alienar o imóvel, mas sabe que, na alienação, sofrerá incidência do imposto de renda em virtude do ganho de capital;

(3) assim, é constituída uma imobiliária, cujos sócios são a sociedade por ações (99% do capital) e uma pessoa física (1%), sendo que a integralização do capital é feita por meio do imóvel, a valor de livros;

(4) a imobiliária aliena o imóvel pelo valor de mercado e recolhe os tributos devidos com base no regime do lucro presumido;

(5) a sociedade por ações efetua o ajuste de seu investimento na imobiliária pelo método da equivalência patrimonial, sem incidência tributária (em consonância com a previsão legal), passando-a do valor histórico para o valor da venda do imóvel;

(6) após a dita alienação do imóvel, a imobiliária distribui a totalidade de seu lucro para a sociedade por ações que, por sua vez, também é tributada pelo lucro presumido;

(7) a sociedade por ações, de posse desses recursos, também efetua distribuição de lucros a seus sócios pessoas físicas que, nesse momento, não sofrem tributação em virtude do lucro presumido da referida sociedade.

Desta forma, independentemente da época em que foi realizado, o planejamento tributário foi efetivado pelos contribuintes ao amparo da legislação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) então vigente, gerando significativa redução da carga tributária incidente nas operações quando comparada com a forma que seria mais comum, em que a sociedade por ações alienaria diretamente o móvel.

Quanto às características das operações, todos os passos foram lícitos e ao amparo do princípio da legalidade: criação de empresa, integralização de capital social por meio de imóvel, compra e venda. Contudo, Pizzolio (2004) entende o caso como abuso de direito (ou *abuso de forma jurídica*), pois na utilização dos dispositivos legais houve a busca dos próprios interesses das duas pessoas físicas, e isto não porque desejassem reestruturar operações empresariais, mas apenas por pretenderam não recolher o tributo incidente na avaliação do imóvel.

Pelo acima exposto, desde que a organização esteja dentro da lei em seu planejamento tributário, toda e qualquer economia fiscal será legítima (PEIXOTO, 2004).

### **2.3.3 Elisão *versus* Evasão fiscal**

Segundo Gutierrez (2006), a elisão fiscal pode ser entendida como a redução da carga tributária dentro da legalidade, como também um tipo especial de evasão fiscal, na qual o contribuinte procura, dentro do leque de possibilidades que o sistema legal lhe permite, alternativas para atingir os resultados econômicos pretendidos. A elisão fiscal pode ser encarada como o objetivo precípua do planejamento fiscal, pois de acordo com atividade realizada pela entidade, o planejamento tributário será elaborado. Além disso, dependendo do ramo que a empresa se enquadre, os procedimentos utilizados no planejamento se alteram.

Na opinião de Janczeski (2004), não há uniformidade na doutrina a respeito de elisão e evasão tributária. Hugo de Brito Machado (2001, p.199), por exemplo, utiliza evasão para designar a conduta lícita e elisão para a conduta ilícita, pois elidir significa eliminar ou suprimir, e só se

pode eliminar ou suprimir o que existe. Assim, quem elimina ou suprime um tributo age ilícitamente na medida em que está eliminando ou suprimindo a relação tributária já instaurada. Por outro lado, evadir-se é fugir, e quem foge pode estar agindo preventivamente. Desta forma, quem foge pode estar agindo licitamente.

Para Zelmo Denari (1990, p.16), as duas são “técnicas de não-sujeição, mais propriamente de insubmissão ao comando normativo tributário”, porque para alcançar o resultado de indenidade fiscal o contribuinte pode livremente escolher entre duas alternativas:

- (1) Desviar-se do campo minado da tributação, furtando-se ao alcance incidental da norma, via elisão fiscal; ou
- (2) Sujeitar-se à incidência normativa utilizando-se, porém, de expedientes fraudulentos para impedir, reduzir ou retardar o recolhimento do imposto devido (via descaracterização do fato gerador ou redução da base de cálculo), e então ocorrerá evasão fiscal.

Segundo Torres (2008, p.208),

[...] a evasão é a economia de imposto que visa a evitar in concreto a prática do ato ou situação jurídica prevista in abstrato na norma jurídica como fato gerador e a elisão é a economia de imposto obtida pela prática de um ato revestido de forma jurídica que não se subsume na descrição abstrata da lei.

A evasão fiscal é entendida por Janczeski (2004) como a manipulação dolosa do fato gerador do tributo, prevista no art. 72 da Lei 4.502/1964, que define fraude como

[...] toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluí-la e modificar suas características essenciais de modo a reduzir o montante do imposto devido ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Já a elisão fiscal constitui-se um recurso legítimo, pois pressupõe a natureza lícita dos meios utilizados, a eficácia (no sentido de produzirem resultados próprios) e a sua utilização antes da verificação do fato gerador da obrigação tributária (SAMPAIO DÓRIA, 1971).

Sintetizando essa falta de consenso, Roque Antonio Carrazza (2003) afirma que o Estado de Direito impede que o contribuinte seja compelido a praticar atos que o levem a suportar os encargos fiscais em sua plenitude, ou seja, o contribuinte não pode, quando lhe faltar uma opção legal, ser obrigado a arcar com formas mais onerosas. Em outras palavras, desde que inexistir proibição legal, pode adotar condutas que o levem a não pagar o tributo ou a optar por suportar menor carga tributária.

### **2.3.3.1 A Lei Complementar 104/2001 – norma antielisiva**

Em 10 de janeiro de 2001 foi publicada a Lei Complementar 104, que alterou o Código Tributário Nacional (CTN) em vários dispositivos, dentre os quais o art. 116, criando no ordenamento tributário a chamada norma antielisiva geral, que tem trazido inúmeras controvérsias na doutrina e algumas especulações sobre a interpretação econômica do fato gerador. Um ano e meio depois, em 29 de agosto de 2001, foi editada a Medida Provisória 66 (convertida na Lei 10.637/2002), com o objetivo de tratar sobre a não cumulatividade do PIS e do PASEP e de regular os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos para fins tributários, o que fez gerar ainda mais controvérsias. Além disso, os dispositivos relacionados à norma antielisão não foram convertidos em lei, promovendo outros vácuos legislativos.

Muito já se discutiu na doutrina a respeito do momento de ocorrência da elisão e sua licitude, e um elemento tributário de vital importância é o fato gerador, “o divisor de águas na conceituação da elisão e da fraude fiscal” (ESTRELLA, 2004, p.106).

Conforme Becker (1998), se os atos praticados pelo contribuinte para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo forem praticados antes da ocorrência do fato gerador, são chamados de elisão ou evasão fiscal. Se forem praticados depois da ocorrência do fato gerador, vai se estar diante de fraude fiscal.

Com o surgimento da norma antielisiva em 2001, que acompanha a direção do direito comparado de combater o déficit fiscal, surgiu a jurisprudência dos valores baseada na constitucionalidade da norma, que reconhece a tensão entre os princípios constitucionais (legalidade tributária e capacidade contributiva) e defende seu equilíbrio (ESTRELLA, 2004).

Os defensores da norma antielisão sustentam que ela tem por objetivo fundamental realizar os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. Desta forma, entendida a norma antielisão como diretriz para o intérprete da lei tributária, este deve utilizá-la sem prejuízo de outros dispositivos de lei complementar, entre os quais o que veda a tributação por analogia. Na realidade, o CTN coloca a analogia como um dos meios de integração, mas estabelece expressamente no §1º do art.108 que “o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei”.



### **2.3.4 Apuração de Tributos**

Frequentemente, a complexa estrutura tributária brasileira provoca confusão a respeito dos termos impostos e encargos sociais. A diferença reside na base de cálculo sobre o qual incidem um e outro: os tributos incidem sobre o faturamento e são tratados como despesas variáveis, enquanto os encargos sociais incidem sobre a folha de pagamento e são consideradas despesas fixas (YAMASHITA, 2005).

Além disso, de maneira geral os contribuintes se veem injustiçados com a cobrança de tributos que muitas vezes é abusiva, não atende ao princípio da capacidade contributiva como determina a Constituição Federal e com retorno mínimo e injusto em termos de satisfação social.

O planejamento tributário considerado legal é aquele previsto em lei e, por isso, aplicável a todo tipo de empresa, independente de seu porte. O sistema tributário vigente encontra sua base nos art. 145 a 162 da Constituição Federal, nos quais estão definidos os princípios gerais da tributação nacional (art. 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (art. 150 a 152), e os impostos dos entes federativos (art. 153 a 156), bem como a repartição das receitas tributárias arrecadas (art. 157 a 162).

O aproveitamento de incentivos fiscais, as diversas formas de tributação das pessoas jurídicas e de seus cotistas ou acionistas, o pagamento de juros sobre o capital ou sobre o lançamento de debêntures no lugar de dividendos ou lucros distribuídos e o arrendamento mercantil substituindo a compra de bens para o Ativo Imobilizado, entre outros, são exemplos de planejamento tributário legal e ao alcance de todas as empresas.

De acordo com a legislação em vigor, as pessoas jurídicas podem apurar os seus tributos fazendo a opção pelo Super Simples, Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado.

#### **2.3.4.1 Super Simples**

As pessoas jurídicas devidamente enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte podem optar em recolher os impostos e contribuições devidas calculadas sobre a receita

bruta mediante a aplicação de alíquota única, pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O Super Simples consiste no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

#### **2.3.4.2 Lucro Real**

O art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/1999) estabelece que lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. O art.246 do RIR/1999 define as pessoas jurídicas obrigadas a optarem pelo Lucro Real:

- a) cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

f) cuja atividade seja de factoring;

g) que explorem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

#### **2.3.4.3 Lucro Presumido**

No Lucro Presumido só poderão optar as seguintes pessoas jurídicas: a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei 10.637/2002, art. 46); b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

O art. 527 do RIR/2004 menciona que a pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá manter: a escrituração contábil nos termos da legislação fiscal; Livro Registro de Inventário; e em boa guarda e ordem, enquanto não tiver decorrido o prazo decadencial e não forem prescritas as eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal.

#### **2.3.4.4 Lucro Arbitrado**

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte

poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando:

1) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: (a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancaria; ou (b) determinar o lucro real;

2) o contribuinte deixar de apresentar a autoridade tributaria os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancaria, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;

3) o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;

4) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;

5) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

6) o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real;

7) o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.598/77.

### **3 ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Este capítulo compila as informações contidas no referencial teórico, em que foram analisadas as taxas, impostos e contribuições existentes, e busca complementar a análise do impacto dos impostos no resultado das empresas, identificando as possibilidades da diminuição da carga tributária sem sonegar ou fraudar a legislação.

Já ficou esclarecido que o planejamento tributário tem como finalidade (1) reduzir o montante de tributos a serem pagos, enquadrando a empresa em sistemas de tributação mais adequados, (2) evitar a incidência de tributo e quando possível evitar a ocorrência do fato gerador, e (3) retardar o pagamento por meio de medidas a fim de postergar o pagamento dos tributos, sem multa ou juros.

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômicos mercantis da empresa mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se de um comportamento tecnofuncional adotado no universo dos negócios que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 2000).

Para Aquino (2011), o gerenciamento das obrigações fiscais não pode ser visto apenas como exigência habitual, mas como estratégia organizacional independentemente do seu porte ou setor. A elevada carga tributária, bem como os custos de conformidade – aqueles referentes a dispêndios acessórios que dizem respeito às instâncias do fisco – se não submetidos a controle poderão ensejar a extinção de muitas empresas que não estejam preparadas para enfrentar os novos desafios que se impõem no mercado.

A correlação das forças sociais é importante para compreender a composição da carga tributária, porque se baseia no montante de recursos que o Estado terá de contar para o desempenho de suas tarefas e a distribuição deste ônus entre os membros da sociedade. Assim,

[...] caso essa correlação seja desfavorável aos trabalhadores, por exemplo, tenderão a predominar, na estrutura tributária, os impostos indiretos, que são caracteristicamente regressivos e instrumentos que contribuem para piorar a

distribuição de renda, com baixas incidências sobre a renda, os lucros e o patrimônio. Caso a luta política se revele favorável para a atenuação das desigualdades sociais, certamente os impostos diretos adquirirão maior importância, como comprova a experiência dos países desenvolvidos (OLIVEIRA, 2001, p.108).

A Tabela 9 mostra a arrecadação tributária de 2005 das três esferas de governo por base de incidência dos tributos. Conforme Salvador (2006), a carga tributária do Brasil alcançou 35,4% do PIB em 2005. A título de comparação em estudo já citado, a carga tributária brasileira de 2007 foi de 36,08% do PIB (AMARAL et al., 2008).

**Tabela 9 – Carga tributária brasileira por base de incidência (2005)**

CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL (*)	EM % DO PIB 35,4%	R\$ MILHÕES 685.586	PARTICIPAÇÃO EM % 2005
<b>Consumo</b>	<b>20,8%</b>	<b>402.794</b>	<b>58,7%</b>
Imposto sobre Importação	0,5%	9.086	1,3%
I.P.I-Total	1,4%	26.373	3,8%
Contribuição P/ Seguridade Social/COFINS	4,5%	87.902	12,8%
Entidades Financeiras	0,3%	6.736	1,0%
Demais Empresas	4,2%	81.166	11,8%
Contribuição para o PIS/PASEP	1,1%	22.046	3,2%
Entidades Financeiras	0,1%	1.107	0,2%
Demais Empresas	1,1%	20.938	3,1%
Cide - Combustíveis	0,4%	7.680	1,1%
CPMF	1,5%	29.230	4,3%
Imposto Sobre Operações Financeiras	0,3%	6.102	0,9%
Contribuição Previdenciária das Empresas	2,5%	48.050	--
ICMS	8,0%	154.810	22,6%
ISS	0,6%	11.515	1,7%
<b>Renda</b>	<b>8,9%</b>	<b>173.122</b>	<b>25,2%</b>
Renda do Trabalho	3,4%	65.344	9,5%
I.Renda- Pessoa Física	0,4%	7.341	1,1%
I.R.R.F - Rendimentos do Trabalho	1,8%	35.821	5,2%
Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores	1,1%	22.182	3,2%
Renda do Capital	4,0%	77.452	11,3%
I.Renda - Pessoa Jurídica	2,6%	51.130	7,5%
Entidades Financeiras	0,4%	7.326	1,1%
Demais Empresas	2,3%	43.804	6,4%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	1,4%	26.323	3,8%
Entidades Financeiras	0,1%	2.525	0,4%
Demais Empresas	1,2%	23.797	3,5%
Outras Rendas	1,6%	30.326	4,4%
<b>Patrimônio</b>	<b>1,2%</b>	<b>23.606</b>	<b>3,4%</b>
Imposto Territorial Rural	0,0%	324	0,0%
IPVA	0,5%	10.497	1,5%
ITCD	0,0%	795	0,1%
IPTU (**)	0,5%	9.804	1,4%
ITBI	0,1%	2.187	0,3%
<b>Outros</b>	<b>4,5%</b>	<b>86.334</b>	<b>12,6%</b>

(\*) Não inclui FGTS, pois este compõe a remuneração do trabalhador. Trata-se de uma renda diferida.

(\*\*) Dados dos municípios com base na variação nominal da arrecadação tributária das capitais.

Fonte: SALVADOR, 2006, p.5.

Os dados revelam que, do montante de R\$ 685,9 bilhões arrecadados em 2005, a maior parte dos tributos teve como base de incidência o consumo, totalizando R\$402,8 bilhões, equivalentes a quase 59% da arrecadação tributária das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Pelo acima exposto, o gestor da empresa tem um papel fundamental no resultado do negócio. Fazendo um planejamento tributário, ele passa a ter uma visão integrada da administração econômica, tributária e operacional da empresa, mudando a forma de administrar, corrigindo erros na administração que incidem diretamente no ônus tributário da empresa. Ao utilizar os métodos corretos do planejamento tributário, o gestor implanta ferramentas administrativas com base técnica e jurídica elaborando as ações necessárias que conduzam à redução da carga tributária na empresa, por consequência reduzindo os custos. Com isso, pode promover a oferta de produtos com menores valores e aumentar o faturamento da empresa, aumentando o resultado operacional do negócio.

Na perspectiva de Aquino (2011), no Brasil tem ocorrido uma grande procura por especialistas e adequadas práticas de planejamento tributário e, assim, essas práticas vão ser a diferença entre as empresas que fecharam as portas e as que cresceram no mercado. Assim, gestores devem se manter atualizados e administrar com perseverança, pois o poder público procura aumentar a arrecadação para financiar seus gastos sempre por aumento de tributos e não por meio do aumento da base de contribuintes. Nesse contexto, o administrador da empresa deve sempre estar atento às mudanças na legislação tributária.

Apresenta-se a seguir um exemplo prático de Planejamento Tributário (2011) de uma empresa (sociedade limitada) instalada em município do interior de Minas Gerais, que compra mercadorias no Estado da Bahia e as revende em Minas Gerais. Objetivando analisar o melhor enquadramento fiscal da empresa nas inúmeras possibilidades existentes no sistema tributário brasileiro, os dados abaixo foram tomados como base para cinco demonstrações.

- Faturamento de R\$ 120.000,00
- Custo com uma margem de 20% de R\$ 96.000,00
- Lucro Bruto de 25.000,00
- Despesas Fixas de R\$ 4.500,00.

Demonstração 1 – caso a empresa se interessasse em se enquadrar no Super Simples, com um faturamento bruto de 120.000,00 reais mensais, ela estaria na linha 12 (empresa com faturamento anual de até 1.440.000,00 reais), tendo uma alíquota de 10,04% sobre o faturamento (TAB.5; TAB.6):

**Tabela 5 – Tributo como Super Simples**

Faturamento em Reais	Alíquota	Tributo em Reais
120.000,00	10,04%	12.048,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.44.

**Tabela 6 – Lucro Líquido**

Lucro bruto	R\$ 25.000,00
(-) Despesas	4.500,00
(-) Tributos	12.048,00
(=) Lucro Líquido	R\$ 8.452,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.44.

Enquadrada como Super Simples, tem contabilidade simples e menores custos de administração contábil, mas obtém um Lucro Líquido de R\$ 8.452,00, com uma taxa de retorno de 7,1% do capital investido (TAB.5).

Demonstração 2 – caso a empresa supracitada seja enquadrada em débito e crédito na legislação do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS) de Minas Gerais, tendo uma alíquota de entrada suposta em 7%, e faça a opção de Lucro Presumido, ocorre o abaixo exposto (TAB.7). O ICMS a pagar é de R\$ 14.950,00 neste caso.

**Tabela 7 – Apuração de ICMS a pagar**

Compras	Alíquota do crédito	ICMS em R\$
R\$ 95.000,00	7%	6.650,00
Vendas	Alíquota do débito	ICMS
R\$ 120.000,00	18%	21.600,00
Crédito de ICMS	Débito de ICMS	ICMS a pagar
R\$ 6.650,00	21.600,00	14.950,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.

O IRPJ a pagar é de R\$ 1.440, 00 (TAB.8).

**Tabela 8 – Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ**

Vendas em R\$	Alíquotas	Valor em R\$
120.000,00	8%	9.600,00
9.600,00	15%	1.440,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.



A CSLL é de R\$ 1.296,00 (TAB.9).

**Tabela 9 – Apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL**

Vendas	Alíquotas	Valor em R\$
120.000,00	12%	14.400,00
14.400,00	9%	1.296,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.

O PIS apurado é de R\$ 780,00 (TAB.10).

**Tabela 10 – Apuração da contribuição – PIS**

Vendas	Alíquotas	Valor em R\$
120.000,00	0,65%	780,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.

A previsão da COFINS é de R\$ 3.600,00 (TAB.11).

**Tabela 11 – Apuração da COFINS**

Vendas	Alíquotas	Valor em R\$
120.000,00	3%	3.600,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.

Na Demonstração 2, considerando que a empresa faça opção pelo RICMS de Minas Gerais e pelo Lucro Presumido, o total dos tributos pagos pela empresa será de R\$ 22.066,00 (TAB.12).

**Tabela 12 – Total de tributos pagos**

Carga tributária	Valor em R\$
ICMS a pagar	14.950,00
(+) IRPJ	1.440,00
(+) CSLL	1.296,00
(+) PIS	780,00
(+) COFINS	3.600,00
(=) Total	22.066,00

Fonte: AQUINO, 2011, p.46.

Por consequência, terá um Prejuízo Líquido de R\$ 1.566,00 (TAB.13).

**Tabela 13 – Prejuízo Líquido**

Lucro Bruto	R\$ 25.000,00
(-) Despesas	4.500,00
(-) Tributos	22.066,00
(=) Prejuízo Líquido	(1.566,00)

Fonte: AQUINO, 2011, p.45.

A empresa enquadrada com débito e crédito estadual no lucro presumido federal tem um prejuízo líquido de R\$ 1.566,00, mostrando de forma prática como o não planejamento tributário pode inviabilizar a operação de uma empresa.

Demonstração 3 – Caso a empresa em análise seja enquadrada em débito e crédito na legislação do RICMS de Minas Gerais e faça a opção de Lucro Real, ocorre o abaixo exposto:

A apuração do ICMS a pagar é de R\$ 14.950,00 (TAB.14).

**Tabela 14 – Apuração de ICMS a pagar**

Compras	Alíquota do crédito	ICMS
95.000,00	7%	6.650,00
Vendas	Alíquota do débito	ICMS
120.000,00	18%	21.600,00
Crédito de ICMS	Débito de ICMS	ICMS a pagar
6.650,00	21.600,00	14.950,00

**Fonte: AQUINO, 2011, p.45.**

A apuração do PIS a pagar é de R\$ 403,50 (TAB.15).

**Tabela 15 – Apuração de PIS a pagar**

Compras	Alíquotas de crédito	Valor em R\$
95.000,00	1,65%	1.576,50
Vendas	Alíquotas de crédito	Valor em R\$
120.000,00	1,65%	1.980,00
Crédito de PIS	Débito de PIS	PIS a pagar
1.576,50	1.980,00	R\$ 403,50

**Fonte: AQUINO, 2011, p.46.**

A apuração da COFINS a pagar é de 1.900,00 (TAB.16).

**Tabela 16 – Apuração da COFINS a pagar**

Compras	Alíquotas	Valor em R\$
95.000,00	7,60%	7.220,00
Vendas	Alíquotas	Valor em R\$
120.000,00	7,60%	9.120,00
Crédito da COFINS	Débito da COFINS	COFINS a pagar
7.220,00	9.120,00	R\$ 1.900,00

**Fonte: AQUINO, 2011, p.46.**

No sistema de Lucro Real deve-se calcular o Lucro ocorrido no período para calcular o montante de IRPJ e CSLL a pagar. Assim, o total dos tributos pagos pela empresa antes da apuração do lucro operacional é de 17.253,50 (TAB.17).

**Tabela 17 – Tributos pagos antes da apuração do Lucro Operacional**

ICMS a pagar	R\$ 14.950,00
(+) PIS	403,50
(+) COFINS	1.900,00
(=) Total	17.253,50

**Fonte: AQUINO, 2011, p.46.**

O Lucro operacional é de R\$ 3.246,50 (TAB.18).

**Tabela 18 – Lucro operacional**

Lucro Bruto	R\$ 25.000,00
(-) Despesas	4.500,00
(-) Tributos	17.253,50
(=) Lucro operacional	R\$ 3.246,50

**Fonte: AQUINO, 2011, p.46.**

A apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é de R\$ 513,97 (TAB.19).

**Tabela 19 – Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ**

Lucro Operacional	Alíquotas	Valor em R\$
3.246,50	15%	513,97

**Fonte: AQUINO, 2011, p.47.**

A apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é de R\$ 292,18 (TAB.20).

**Tabela 20 – Apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL**

Lucro Operacional	Alíquotas	Valor em R\$
3.246,50	9%	292,18

**Fonte: AQUINO, 2011, p.47.**

Desta maneira, apura-se o Lucro líquido = R\$ 2.440,35 (TAB.21).

**Tabela 21 – Lucro Líquido**

Lucro Bruto	25.000,00
(-) Despesas	4.500,00
(-) Tributos	17.253,50
(=) Lucro operacional	3.246,50
(-) IRPJ	513,97
(-) CSLL	292,18
(=) Lucro Líquido	2.440,35

**Fonte: AQUINO, 2011, p.47.**

A empresa enquadrada com débito e crédito estadual e no lucro real federal (TAB.21) tem um lucro líquido de R\$ 2.440,35 e uma taxa de retorno sobre o capital investido de 2,61%. Dessa forma tem um lucro baixo, que não viabiliza o negócio, pois a rentabilidade se aproxima da rentabilidade do capital se investido em fundos dos bancos, além de ter uma maior complexidade na sua administração em comparação com o Super Simples.

Com o planejamento tributário realizado, levando em consideração apenas tributos diretos incididos sobre uma empresa comercial, pode ser constatada grande diferença na tributação auferida nos tipos de enquadramento possíveis para a empresa analisada.

Quando enquadrada no Super Simples (Demonstração 1) a empresa obteve um lucro líquido de R\$ 8.452,00, e quando enquadrada em Débito e Crédito e um regime de Lucro Presumido (Demonstração 2) houve prejuízo líquido de R\$ 1.566,00. Com o enquadramento em Débito e Crédito e um regime de Lucro Real (Demonstração 3) obteve um lucro Líquido de R\$2.440,35.

Apresentada, em linhas gerais, a importância do planejamento tributário para as empresas, o próximo capítulo conclui os entendimentos deste estudo.

## 4 CONCLUSÃO

Neste estudo colocou-se o seguinte problema: qual a importância do planejamento tributário para a redução da carga tributária? Pela revisão da literatura, percebeu-se ser ele importante, pois visa à eficiência, ou seja, o menor ônus tributário para os negócios dentro dos limites da lei.

Constatou-se que o planejamento tributário encontra amparo na livre iniciativa e na propriedade privada, que são valores expressos constantes do texto constitucional brasileiro. Como a livre iniciativa se assenta na busca de maximização de lucros e da minimização de diversos gastos, a carga tributária pode ser reduzida por meio de diversos mecanismos.

Assim, se a Constituição Federal reconhece a livre iniciativa como um dos cânones da ordem econômica, se o direito de propriedade é garantido expressamente como direito e garantia fundamental, se o excesso de tributos implica em agressão a esses direitos, ninguém pode ser obrigado a recolher mais tributo quando se pode recolher menos, desde que permaneça na legalidade. Neste aspecto, sabe-se que nem tudo que se encontra nas letras das leis pode ser considerado absolutamente correto e favorável aos cidadãos.

Na economia do imposto, se o contribuinte age antes da exteriorização de uma determinada realidade econômica, faz com que a hipótese de incidência não ocorra, permitindo outra, menos onerosa, mais favorável, buscando uma economia de imposto.

Quanto à interpretação da chamada norma antielisiva, trazida pela Lei Complementar 104/2001, pode-se afirmar que ela deve ser levada a efeito apenas como vedatória da simulação fiscal, já que os contribuintes têm o direito de concluir seus negócios jurídicos de acordo com as formas que queiram fazer, recebendo proteção do direito, e qualquer que seja o motivo que os levem a agir. Não existindo norma que declare ilícitos os negócios cujas consequências tributárias sejam mais brandas, eles são perfeitamente válidos.

Por último, cabe ressaltar o papel do contador como profissional capaz de realizar um correto planejamento tributário para as empresas, independente do porte ou setor, intercedendo em favor dos empresários brasileiros.

Como sugestão de pesquisas futuras sugere-se a realização de análises empíricas em outras empresas, com a realização do planejamento tributário e a análise dos resultados para contribuir para o desenvolvimento das empresas brasileiras.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; VIGGIANO, Letícia Mary Fernandes do Amaral. Estudo sobre o verdadeiro custo da Tributação Brasileira. 27 maio 2008. Disponível em: [http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/9169/142.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/9169/142.pdf). Acesso em 14 fev. 2012.

AQUINO, Moisés Bento de. Carga tributária: a necessidade do planejamento tributário no contexto da competitividade das empresas brasileiras. 2011. II Concurso de Monografias em Assuntos Tributários. Disponível em: [http://www.anfip.org.br/arqs-pdfs/monografia\\_moises\\_bento\\_de\\_aquino\\_2011.pdf](http://www.anfip.org.br/arqs-pdfs/monografia_moises_bento_de_aquino_2011.pdf). Acesso em: 09 abr. 2012.

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR. 9 ED. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Carga Tributária no Brasil – 2005. Brasília: Receita Federal, Coordenação-Geral de Política Tributária, agosto 2006 (Estudos Tributários 15). Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/EstudoTributario/cargafiscal/CTB2005.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2012.

BRASIL. Lei 5.172. 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 de outubro de 1966.

BRASIL. Lei Complementar 104. 10 de janeiro de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Oficial da União, 11 de janeiro de 2001.

BRASIL. Reforma tributária. Brasília: Ministério da Fazenda, 2008. Disponível em: <http://www.federasul.com.br/juridico/docs/Cartilha-Reforma-Tributaria.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2012.

BRASIL. Relatório resumido da execução orçamentária do Governo Federal e outros demonstrativos. Brasília: Tesouro Nacional, dezembro de 2005.

CARDOSO, Laís Vieira. Atos de gestão elisivos e o abuso de direito. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.) Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p.203-227.

CARRAZZA, Roque Antônio. Grupo de empresas – Autocontrato; Não incidência de ISS – Questões conexas. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n.94, p.121, julho 2003.

DENARI, Zelmo. Anotações ao estudo do Prof. Franco Gallo. Elisão, economia de imposto e fraude à lei. Revista de Direito Tributário, São Paulo, v.14, n.52, p.16, abril-junho 1990.

DOMINGUES, N. M. R. Os reflexos do planejamento tributário na contabilidade. In: GUTIERREZ, M. D. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 58-149.

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. A norma antielisão revisitada: art. 116, parágrafo único, CTN. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p.103-141.

FIESP. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Relatório FIESP sobre Custos Tributários do Investimento. São Paulo: FIESP, outubro de 2010. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/competitividade/downloads/relat%C3%B3rio%20custo%20do%20investimento%20-%20tributos%20-%20vfinal.pdf>. Acesso em 23 abril 2012.

GUTIERREZ, M. D. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2006, p. 58-149.

JANCZESKI, Célio Armando. Cláusula antielisiva à luz da interpretação da lei tributária. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p.179-201.

MACHADO, Hugo de Brito. Comentários ao Código Tributário Nacional: art. 96<sup>a</sup> 138, vol.II. São Paulo: Atlas, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 19<sup>a</sup> ed. São Paulo : Malheiros, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Auto de infração objetivando desconsiderar planejamento tributário realizado com pleno respeito às leis tributárias e comerciais lavrado antes da Lei complementar 104/2001: ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento fiscal. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n.69, p.136-149, jun.2001.

MIRANDA, P. Tratado de direito privado. São Paulo: RT, 1983.

OLIVEIRA, F. Economia e política das finanças públicas: uma abordagem crítica da teórica convencional, à luz da economia brasileira, Belo Horizonte, 2001.

PATU, Gustavo. Carga tributária no Brasil é maior do que nos EUA; Dinamarca lidera. 02 set. 2010. Folha, Agência Brasil, Brasília. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/792959-carga-tributaria-no-brasil-e-maior-do-que-nos-eua-dinamarca-lidera.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2012.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. Considerações sobre Planejamento Tributário. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.) Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p.71-87.

SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? Disponível em: <http://www.fag.edu.br/professores/eduardo/Outros/RH%20-%20Trabalho%20-%20Distribui%E7%E3o%20da%20Carga%20Tribut%E1ria.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2012.

SAMPAIO DÓRIA, Antonio. Elisão e Evasão Fiscal. São Paulo: Lael, 1971, p.93.

SILVA, Carla Roberta; BRITO, Carina Aparecida da Silva; CARVALHO, Osvaldo Santos. A importância do planejamento tributário nas empresas e o papel do profissional contábil. Monografia [Graduação em Ciências Contábeis, Faculdades de Ciências Econômicas e



Administrativas de Presidente Prudente, SP. 50p. 2004]. Intertem@s, v.9, n.9, 2008.  
Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/589/603>.  
Acesso em: 15 abr. 2012.

TORRES, Heleno Taveira. Direito Tributário e Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

WEBER, Sérgio Albino Vitória. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Revista de Negócios, n.6, 23p., set.2008. Disponível em:  
<http://www.unifin.edu.br/Content/arquivos/20111006163829.pdf>. Acesso em 23 maio 2012.

YAMASHITA, D. Elisão e evasão de tributos. Planejamento tributário: limites à luz do abuso do direito e da fraude à lei. São Paulo: LEX Editor, 2005, p. 21.